



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO CD Nº 094, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993**

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO a necessidade de adequar o processo de concessão de *suprimento de fundo*, no âmbito desta Universidade, à legislação vigente;**

**CONSIDERANDO as normas previstas no Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nas Portarias Nºs 737 e 741 de 07 de dezembro de 1992 e 11 de dezembro de 1992, respectivamente, do Ministério da Fazenda;**

**CONSIDERANDO, ainda, o limite estabelecido no inciso II do art. 24, da Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o que consta nos Processos Nºs 23108.005687/93-7 e 23108.004591/93-6,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nos casos previstos nesta Resolução, a Pró-Reitoria Administrativa poderá autorizar a realização da despesa por meio de *suprimento de fundos*, que consiste na modalidade de pagamento de despesas, permitida em casos excepcionais, para atendimento de casos urgentes ou que exigem pronto pagamento em espécie, sempre precedida de empenho na dotação própria.**

**Art. 2º - São passíveis de realização por *suprimento de fundos* os pagamentos referentes a:**

- I. **Atendimento de despesa de pequeno vulto, assim entendidos àqueles cujo valor não ultrapassar 5%(cinco por cento) do limite estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993;**
- II. **Atendimento de despesas com aquisição de material de consumo, inexistente em estoque no Almoxarifado Central, bem assim como a contratação de outros serviços especiais.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**§ 1º** - Os suprimentos concedidos para atendimento dos casos previstos no inciso I, deste artigo, serão empenhados exclusivamente na rubrica 34.90.39.12, podendo a conta dos mesmos serem custeadas despesas com contratação de serviço e aquisição de bens de consumo, sendo que cada despesa não poderá ser superior ao limite estabelecido naquele inciso.

**§ 2º** - Os suprimentos concedidos para atendimentos dos casos previstos no inciso II, deste artigo, serão empenhados nas rubricas: 34.90.30 ou 34.90.39 conforme o caso e, o valor da despesa poderá variar até o limite de dispensa da licitação, estabelecido no inciso II do artigo 24, da Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**§ 3º** - Os suprimentos concedidos para atendimento de aquisição de bens ou serviços específicos serão empenhados nas rubricas: 34.90.30.XX ou 34.90.39.XX, em desdobramento específico, podendo, nestes casos, somente ser adquiridos ou contratados os bens ou serviços especificados, cujo valor de aquisição ou contratação poderá variar até o limite previsto no parágrafo anterior.

**§ 4º** - Não se concederá suprimentos de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação classificada como despesa de capital.

**Art. 3º** - O suprimento será concedido aos seguintes servidores:

- a) **Coordenador de Material**, ou servidor por ele designado, para executar despesa de pronto pagamento nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, visando ao atendimento das diversas Unidades Orçamentárias desta Universidade, sediadas em Cuiabá;
- b) **Presidente do Conselho Administrativo do Campus Universitário de Rondonópolis (CADIR)**, ou servidor por ele designado, para executar despesas de pronto pagamento no município-sede daquele Campus, visando o atendimento daquela Unidade;
- c) **Diretor do Instituto do Campus Universitário do Médio Araguaia (ICLMA)**, ou servidor por ele designado, para executar despesas de pronto pagamento, no município -sede daquele Campus, visando ao atendimento daquela Unidade.
- d) **Diretor do Instituto Universitário do Norte Mato-Grossense**, ou servidor por ele designado, para executar despesas de pronto pagamento, no município-sede daquele Instituto, visando ao atendimento daquela Unidade;
- e) **Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias e Medicina Veterinária**, ou servidor por ele designado, para executar despesas de pronto pagamento, no município de Santo Antônio de Leverger, visando ao atendimento da Fazenda Experimental desta Universidade;
- f) **Professores responsáveis pela execução de convênio e/ou projetos**, subsidiados por agentes financiadores como o CNPq, FINEP, etc, para atendimento de despesas de pronto pagamento dos seus respectivos Convênio e/ou Projetos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- g) **Responsável pelo Escritório de Representação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso em Brasília**, ou servidor por ele designado, para execução de despesa de pronto pagamento, no Distrito Federal, visando ao atendimento daquele Escritório;
- h) **Motorista, por solicitação do Gerente de Transportes**, para atendimento de despesas com a manutenção de veículos quando em viagem fora do município-sede.

§ 1º - A concessão prevista neste artigo poderá estender a outras unidades desta Universidade, por conveniência administrativa e a critério da Reitoria da UFMT.

§ 2º - É vedada a concessão de suprimento destinado a cobrir despesas de locomoção de servidor em viagem, quando este tiver recebido diárias.

§ 3º - As Unidades Administrativas que gerarem recursos financeiros terão os seus planos de aplicações viabilizados, se possível, mediante a concessão de suprimentos de fundos nos termos desta Resolução.

§ 4º - Aplica-se os preceitos desta Resolução às unidades gestoras criadas pelo Conselho Diretor.

Art. 4º - A entrega do numerário, sempre precedida de empenho ordinário na dotação própria das despesas a realizar, será feita mediante:

- a) crédito em conta bancária, em nome suprido, aberta, com autorização da Pró-Reitoria Administrativa, para esse fim quando seu montante for igual ou superior a 50%(cinquenta por cento) do valor estabelecido para o item II do artigo 24, da Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- b) entrega do numerário ao suprido através da OPB, quando o valor for inferior ao previsto na alínea anterior.

Art. 5º - Nenhum suprimento poderá ser superior ao limite máximo fixado para a dispensa de licitação, salvo quando caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, a critério do Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 6º - O suprimento de fundos será solicitado diretamente à Pró-Reitoria Administrativa, pelos dirigentes e servidores indicados no artigo 3º desta Resolução, através de ofício que deverá conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- a) *classificação completa de despesa;*
- b) *nome, CPF e qualificação funcional do servidor a quem será entregue o suprimento;*
- c) *proposição em algarismo e por extenso do valor da solicitação;*
- d) *proposição do período de aplicação e prazo para comprovação;*
- e) *listagem dos bens ou serviços específicos, nos casos de suprimentos previstos no § 3º do artigo 2º desta Resolução.*

**Art. 7º** - *O estabelecimento do período de aplicação e prazo para comprovação das despesas são de competência da Pró-Reitoria Administrativa, sendo que o primeiro não poderá exceder a 90(noventa) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro, e o segundo não poderá passar os 30(trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação.*

**Art. 8º** - *O suprido não poderá transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação do suprimento de fundo.*

**Art. 9º** - *O servidor que receber suprimento de fundos ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo estabelecido no ato da concessão, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração de responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis.*

**Parágrafo Único** - *A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de suprimentos de fundos, deverá ser feita diretamente à Coordenação Financeira, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

- a) *cópia do ato de concessão do suprimentos;*
- b) *extrato da conta bancária, se for o caso;*
- c) *demonstrativos de receitas e despesas;*
- d) *comprovantes, em original, das despesas realizadas, devidamente atestadas por outros servidores que tenham conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas, emitidos em data igual ou superior a de entrega do numerário e compreendida dentro do período fixado para aplicação, em nome da Universidade Federal de Mato Grosso, a saber:*
  - 1) *Nota Fiscal de venda ao consumidor, no caso de aquisição de material de consumo;*
  - 2) *Nota Fiscal de serviço, no caso de prestação de serviço de pessoal jurídica;*
  - 3) *Recibo comum, se o credor for pessoa física não inscrita no INSS;*
  - 4) *Recibo de pagamento de autônomo(RPA), se o credor for inscrito no INSS;*
- e) *Comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Art. 10 -** O recolhimento do saldo de suprimento de fundo será feito através de emissão de cheque emitido pelo suprido, em nome da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, que deverá ser entregue à Coordenação Financeira, juntamente com a prestação de contas "C" da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, no Banco do Brasil.

**Art. 11-** A Coordenação Financeira emitirá parecer conclusivo sobre as prestações de contas a ela apresentadas e submeterá o processo à Pró-Reitoria Administrativa que:

- a) aprovará as prestações de contas, mediante despacho motivado com encaminhamento do processo à Gerência de Contabilidade da Coordenação Financeira, para efeito de registro e baixa;
- b) impugnará a prestação de contas, mediante despacho exarado no processo encaminhando-o, a seguir, à Coordenação Financeira, para o imediato levantamento da respectiva tomada de contas do responsável pelo suprimento.

**Art. 12 -** Não poderá ser concedido suprimento de fundos à:

- a) Unidade responsável por dois suprimentos, exceto os casos previstos nesta Resolução;
- b) Unidade responsável por suprimentos de fundos e que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;
- c) Servidor em alcance ou que esteja respondendo a inquérito administrativo.

**Art. 13 -** O suprido que pagar despesa além do valor recebido não terá direito de reembolso sobre a quantia paga a maior.

**Art. 14 -** Sempre que a execução da despesa de um suprimento de fundos, concedido nos termos do artigo 2º, alínea "a", atingir o limite de 70%(setenta por cento) do valor total concedido, a Coordenação de Material deverá solicitar novo suprimento, evitando, assim, que o atendimento com despesas de pronto pagamento, às diversas unidades orçamentárias, sediadas em Cuiabá, sofra solução de continuidade.

**Art. 15. -** As despesas executadas via suprimento de fundos, no elemento de despesa "material de consumo", deverão ser registradas no Almoxarifado Central, para débito da unidade que efetuou as despesas e compatibilidade das contas entre o Almoxarifado e a Contabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Parágrafo Único** - O Almojarifado deverá registrar o valor total das despesas efetivamente efetuadas, salvo no caso em que o suprido exceder o valor concedido, quando então deverá ser registrado o valor constante do ato da concessão.

**Art. 16** - Cabe à Coordenação Financeira, através de seus órgãos técnicos, orientar os suprimentos, quando da concessão de suprimentos, sobre a execução das despesas, principalmente no que concerne à sua classificação, documentos fiscais comprovante das despesas, incidência ou não de descontos relativos a previdência e imposto de renda e forma de prestação de contas.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR**, em Cuiabá, 12 de novembro de 1993.

  
**LUZIA GUIMARÃES - Presidente**

  
**ATTÍLIO OURIVES - Membro**

**ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro**

  
**AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro**

  
**FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro**

  
**CRISTOVAM MARCELO SADE FIGUEIREDO - Membro**

  
**VICENTE BEZERRA NETO - Membro**